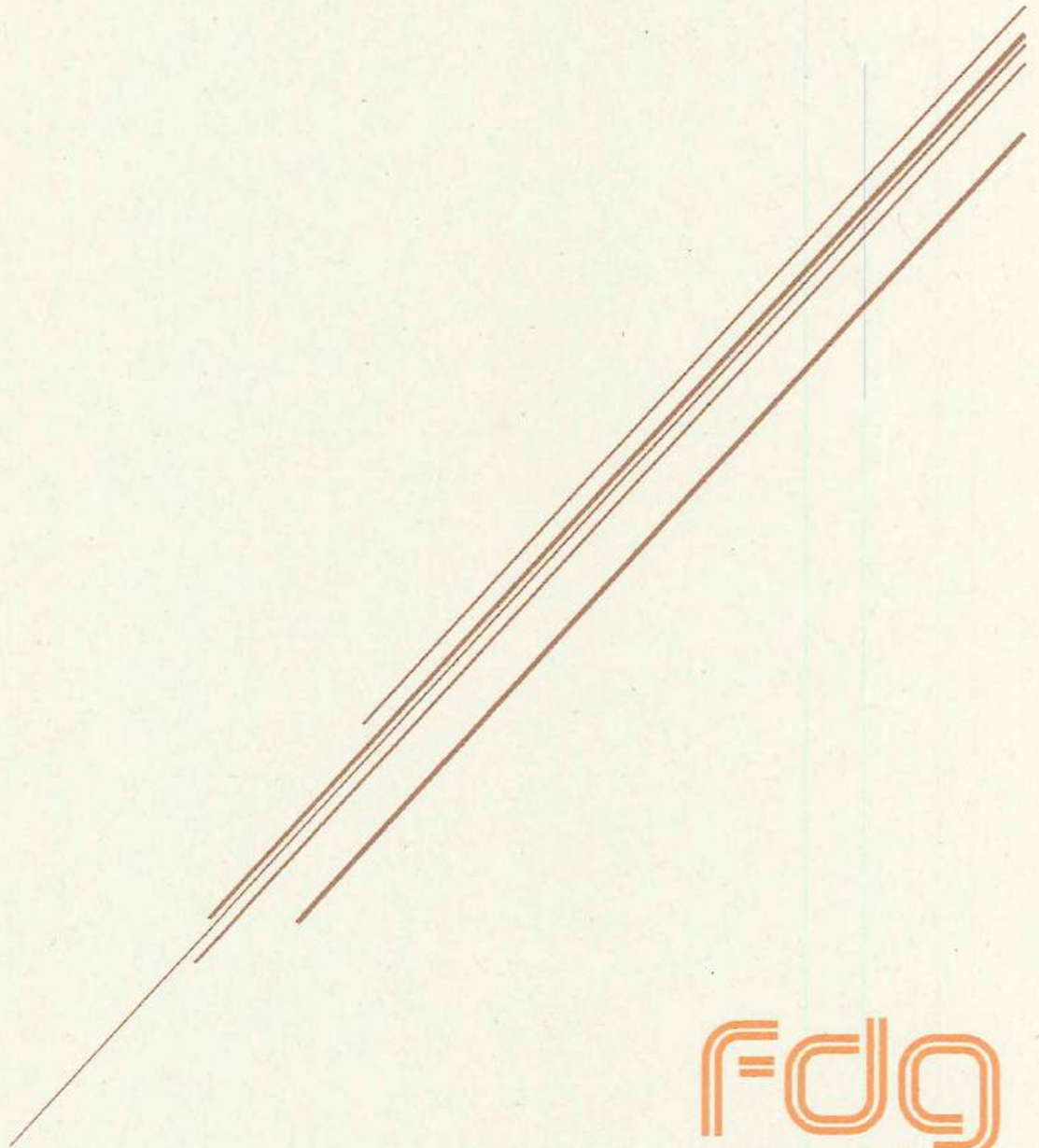


PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO



FIAÇÃO DA
GRAÇA. S.A.

Lining up businesses.

eh

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

1

CONTROLO DO DOCUMENTO

O poder de alteração do presente documento é da exclusiva competência da administração da FDG – Fiação da Graça, SA.

Qualquer alteração efetuada ao presente documento deve gerar uma nova versão do mesmo, que deverá ser devidamente comunicada às pessoas por ele afetadas e ser registada no seguinte quadro:

CONTROLO DE ALTERAÇÕES		
Edição	Data	Descrição
1.0	05.01.26	Primeira edição do documento

Âmbito de Aplicação

Na sequência da implementação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi criado, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante designado por “MENAC”), bem como o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante designado por “RGPC”).

A **Fiação da Graça, S.A.** (doravante designada “FDG”) está empenhada em realizar todos os negócios e parcerias com integridade e profissionalismo, de forma justa, transparente e honesta, cumprindo com toda a legislação aplicável.

Neste contexto, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a FDG adotou uma política de tolerância zero em relação à corrupção e ao suborno, e proíbe a corrupção ou o suborno em qualquer forma, seja diretamente ou através de terceiros, em qualquer lugar no mundo. Como tal, implementou um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção** (doravante designado de “PPRC”), cujo objetivo consiste em prevenir, identificar e sancionar práticas de corrupção e outras infrações relacionadas que possam ocorrer no âmbito da sua atividade ou através da mesma.

Este documento aplica-se a todos nós, o que inclui membros dos órgãos sociais, bem como todos os colaboradores regulando as suas relações internas e externas,

Ch

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

designadamente com clientes, fornecedores e demais partes interessadas, e promovendo a prevenção e o combate a práticas de corrupção e infrações conexas.

O presente PPRC será objeto de revisão periódica sempre que se revele necessário, nomeadamente em função da avaliação dos riscos de exposição da FDG a práticas de corrupção e infrações associadas, ou ainda na sequência de alterações relevantes na sua estrutura organizacional ou societária. Adicionalmente, o PPRC será divulgado internamente e disponibilizado publicamente, designadamente através do website da empresa, sendo igualmente submetido na plataforma eletrónica do MENAC no prazo máximo de 10 dias após a sua implementação ou revisão.

Princípios Gerais

A FDG compromete-se a:

- Atuar com integridade, ética e transparência em todas as atividades
- Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção
- Não tolerar qualquer forma de corrupção, suborno ou fraude
- Promover uma cultura organizacional baseada na responsabilidade, integridade e prestação de contas

Definições

Corrupção: Qualquer ato em que uma pessoa ofereça, prometa, solicite ou aceite vantagem indevida para influenciar decisões ou obter benefícios ilegítimos.

Suborno: Oferta ou aceitação de dinheiro, presentes, favores ou qualquer benefício com o objetivo de influenciar decisões ou ações.

Ajudas de custo: significa o pagamento ou o reembolso de despesas de viagem ou de visitantes, suportadas aquando da visita à Empresa (por exemplo, viagens de avião, hotéis, refeições, etc.), que normalmente seriam suportadas pelo visitante.

Colaboradores (e os termos "nós", "nos" e "nosso"): significa todos os indivíduos que trabalham em todos os níveis e categorias da Empresa, incluindo quadros, diretores,

ch

trabalhadores (efetivos, a termo certo ou temporários), consultores, empreiteiros, subempreiteiros, formandos, pessoal destacado, trabalhadores no domicílio, ocasionais e interinos, voluntários, estagiários, agentes, patrocinadores ou qualquer outra pessoa associada à Empresa, sucursais, delegações ou escritórios de representação ou com os seus quadros, diretores e colaboradores, independentemente da sua localização.

Pagamentos de facilitação: são um tipo de suborno para facilitar ou acelerar o desempenho das funções ordinárias de um funcionário ou autoridade.

Condutas Proibidas

É expressamente proibido:

- a. Oferecer, fornecer, autorizar, solicitar ou receber um suborno ou qualquer coisa, que possa ser entendida como suborno, seja direta ou indiretamente, seja para ou de quaisquer terceiros. Nenhum colaborador pode exercer as suas funções de forma inadequada, em antecipação ou em consequência de qualquer suborno.
- b. Influenciar um colaborador aproveitando qualquer situação resultante da sua relação pessoal com esse colaborador ou com outro colaborador, a fim de obter uma decisão que possa direta ou indiretamente gerar um benefício financeiro para si próprio ou para um terceiro.
- c. Solicitar presentes ou qualquer outra remuneração, ou aceitar uma oferta ou promessa com vista ao tráfico de influências.
- d. Tentar corromper colaboradores mediante a oferta, promessa ou concessão de qualquer benefício - pecuniário ou não - ou cumprindo os seus pedidos para obter ou manter um contrato ou outro benefício irregular.
- e. Aos colaboradores tomar decisões em nome da Empresa que não sejam baseadas em critérios objetivos, imparciais e independentes, ou que não coloquem os interesses da Empresa em primeiro lugar. Sempre que

ch

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

estejam envolvidos em processos de decisão empresarial, os colaboradores devem agir com total isenção e rigor. Quando existam relações comerciais com a Empresa — nomeadamente com fornecedores, clientes, concorrentes, empreiteiros ou consultores — os colaboradores devem garantir que a sua atuação é conduzida de forma íntegra, consistente e imparcial, salvaguardando sempre os interesses da Empresa.

- f. Fazer pagamentos de facilitação para acelerar processos administrativos.
- g. Ocultar ou falsificar informação financeira
- h. Manipular processos de contratação ou compras

Presentes, Hospitalidade e Benefícios

Os colaboradores devem evitar aceitar ou oferecer presentes que possam:

- Influenciar decisões comerciais
- Criar conflito de interesses
- Comprometer a independência profissional
- Pagar ou reembolsar despesas de viagens, com a intenção de influenciar indevidamente os colaboradores, a fim de obter vantagens comerciais para a Empresa, ou para qualquer outra finalidade corrupta, é estritamente proibido. É aceitável a promoção, demonstração e explicação dos benefícios dos produtos e serviços que a Empresa oferece, mas não deve haver qualquer tentativa de influenciar decisões ou oferecer benefícios pessoais indevidos a colaboradores, que estejam de visita ou que interajam com a Empresa.
- Presentes simbólicos ou institucionais apenas são permitidos quando:
 - a. Cumprem com a legislação
 - b. Possuem valor reduzido
 - c. São transparentes e adequados ao contexto empresarial
 - d. Não influenciam decisões

ch

Conflito de Interesses

Todos os colaboradores devem evitar situações em que interesses pessoais possam interferir com os interesses da empresa.

Qualquer potencial conflito deve ser comunicado à administração.

Lobbyng

Embora a FDG não se envolva diretamente na política partidária, a empresa reconhece a importância do envolvimento no debate político, sobre assuntos de preocupação legítima, que se relacionem com o seu negócio, com os seus colaboradores, clientes e com as comunidades onde atua. Qualquer colaborador que faça lobby em nome da empresa deve cumprir com todas as exigências legais e regulamentares, incluindo leis e regulamentos relacionados com registos e denúncias.

Obrigações com terceiros

Os contratos da FDG com terceiros têm de ser celebrados por escrito e devem descrever os serviços a serem executados, a base para a remuneração da contraparte, os valores a serem pagos.

Todas as contas, faturas, memorandos e registos, relativos a operações com terceiros, devem ser rigorosos e completos em relação a todos os aspetos relevantes. Essa documentação deve ser mantida por um período mínimo de cinco anos, após a cessação da relação de negócios com o terceiro.

Canal de Denúncias

A empresa disponibiliza um canal seguro e confidencial para comunicar suspeitas de corrupção, fraude ou irregularidades. Email: canaldedenuncia.fdg@gmail.com

Os colaboradores, que se recusem a aceitar ou oferecer algum suborno, ou aqueles que apresentam preocupações ou denunciam irregularidades de outros, ficam às vezes preocupados com possíveis repercussões. Queremos incentivar a comunicação e apoiamos qualquer pessoa que apresente preocupações genuínas de boa-fé, no âmbito

desta política, mesmo que se acabe por chegar à conclusão de que estavam enganados. No entanto, aqueles que conscientemente ou sem boa-fé fizerem denúncias falsas, ou aqueles que não denunciem irregularidades ou suspeitas de que tenham conhecimento, podem estar sujeitos a medidas disciplinares.

As denúncias podem ser feitas de forma confidencial. A empresa compromete-se a investigar todas as denúncias de forma imparcial.

Uma quebra de confiança ou um ato de retaliação, contra qualquer colaborador que tenha reportado uma preocupação ou apoiado o processo de investigação, será também tratado como uma infração desta política e do Código de Ética e de Conduta da FDG.

Responsabilidades

Administração:

- Aprovar e supervisionar a implementação desta política

Gestão:

- Promover a cultura ética na organização

Colaboradores:

- Cumprir esta política e reportar situações suspeitas

Consequências do Incumprimento

Dar, oferecer ou receber um suborno, envolver-se em atos de corrupção, “fazer vista grossa” para não impedir essa atividade, a infração desta política ou de qualquer lei aplicável pode resultar em consequências graves, incluindo nomeadamente as seguintes, entre outras:

- a. Os colaboradores podem ser sujeitos a ações disciplinares apropriadas ou serem responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente.
- b. Os colaboradores ou outras pessoas podem ser processados, multados, presos e/ou excluídos das suas funções como executivos da Empresa;

Ch

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

7


- c. Os Superiores Diretos e os Diretores podem também ser responsabilizados pessoalmente, sempre que tenham conhecimento de situações de corrupção ou suborno e não tomem as medidas adequadas para as evitar;
- d. A cessação da relação de negócios entre a FDG e essa pessoa ou entidade.

Formação e Sensibilização

A empresa promoverá ações de formação e sensibilização para garantir que todos os colaboradores compreendem esta política e sabem como aplicá-la.

Aprovado por:

Empresa:

 fdg
F.D.G. - Fiação da graça, S.A.
4700-670 Padim da Graça
BRAGA - PORTUGAL

Data: 05 / 01 / 2026